

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS 1023/24 M.I MONTREAL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 1023/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

Contrato nº **PS 1023/2024**, de contratação de serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de software, sob demanda, em conformidade com a metodologia adotada na Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – Prodemge, aderente à dinâmica de trabalho baseada nos métodos, comportamentos e mentalidade “ágeis”, com base no resultado do Procedimento Licitatório nº 006/2024, devidamente Homologado em 16/07/2024 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 12/07/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.****ENDEREÇO:** Avenida Professor Magalhães Penido, 77 – Aeroporto – Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 42.563.692/0001-26**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Executivo, Eduardo De Abreu Coutinho**CPF:** ***.082.087-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretora Regional Minas Gerais, Lucia Alvarenga Batista Barros**CPF:** ***.974.706-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de software, sob demanda, em conformidade com a metodologia adotada na Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – Prodemge, aderente à dinâmica de trabalho baseada nos métodos, comportamentos e mentalidade “ágeis”.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica, estão descritos, respectivamente, nos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do Procedimento Licitatório nº 006/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital do Procedimento Licitatório nº 006/2024 e seus anexos.

2.1.3 Proposta da contratada nº MI 00187.2024 datada de 06/06/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Sistema, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.779.999,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total estimada (24 meses) (A)	Valor Unitário da UST (B)	Preço Total Estimado (24 meses) (C)
Serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de software	UST (Unidade de Serviço Técnico)	330.000	R\$ 69,0303	R\$ 22.779.999,00

5.2 O Repertório de Estimativas de Unidade de Serviços Técnicos – UST's deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item ANEXO I-C – Repertório de UST's, do Edital do Procedimento Licitatório nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

5.3 Pelos serviços contratados, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** conforme o ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços mensalmente.

5.4 O processo de remuneração da CONTRATADA praticado pela **PRODEMGE** considera o pagamento nas seguintes situações:

5.4.1 A CONTRATADA será remunerado pela execução das atividades relacionadas em uma Ordem de Serviço (OS) quando, ao final da respectiva sprint, as atividades realizadas e os entregáveis correspondentes - quando aplicáveis - estiverem de acordo com o objetivo planejado para a Sprint, observando os critérios de aceite e demais condições definidas antes do início da execução da OS.

5.4.2 Em caso de inexecução total das entregas técnicas previstas na O.S., mas havendo participação nos ritos e encontros previstos, a liberação do faturamento dos respectivos ritos será realizada, e o backlog será replanejado em conjunto com a equipe, para as OS's subsequentes, observando a aplicação do SLA caso necessário.

5.4.3 Artefatos que forem demandados pela **PRODEMGE** em atendimento a necessidades específicas do projeto, desde que as respectivas atividades estejam previstas no Repertório de USTs - Anexo I – C do Termo de Referência, parte integrante deste contrato e tenham sido previamente acordados antes do início da Sprint, observando-se o item 4.2.16 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.4.4 Em casos excepcionais em que, ocorra paralisação e/ou cancelamento do projeto, por parte da **PRODEMGE** ou cliente final, a remuneração da CONTRATADA poderá ser realizada mediante ateste dos artefatos concluídos até a data da efetiva paralisação / cancelamento. Atividades entregues de forma parcial não serão consideradas como entregues para efeito de faturamento.

5.4.5 De forma geral, é desejável que a entrega de todos os artefatos definidos no backlog de uma Sprint seja feita por completo.

5.4.6 Todas as entregas, parciais ou totais, e seus respectivos pagamentos deverão observar os critérios de aceite definidos na Cláusula Oitava – Critérios de Aceitabilidade do Objeto e os redutores especificados no item 14.1 – Indicadores de SLA, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.5 Os serviços serão remunerados pela execução das atividades relacionadas em uma Ordem de Serviço (OS).

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Procedimento Licitatório nº 006/2024.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Procedimento Licitatório nº 006/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os serviços serão prestados remotamente ou, a critério da **PRODEMGE**, a prestação dos serviços poderá ser nas dependências físicas da mesma.

7.2 A **CONTRATADA** deverá se submeter à Política de Segurança da Informação da **PRODEMGE**.

7.2.1 O acesso remoto ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE** deverá ser feito por meio do uso da infraestrutura de VPN – Virtual Private Network, da **PRODEMGE**.

7.2.2 Toda e qualquer infraestrutura de conectividade ao servidor de VPN da **PRODEMGE** será de responsabilidade do Prestador de Serviços.

7.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento aos seus profissionais, dos equipamentos necessários à execução dos serviços (notebook, monitores, periféricos, mobiliário e outros), bem como o fornecimento de toda a infraestrutura de hardware e software de acordo com as tecnologias especificadas pela **PRODEMGE**

7.4 As estações de trabalho para prestação dos serviços objeto deste contrato deverão apresentar minimamente as configurações abaixo descritas:

7.4.1 Processador Intel I5 10ª geração ou superior;

7.4.2 8 GB de memória RAM;

7.4.3 HD de 1 TB;

7.4.4 Monitor de 22 polegadas, teclado e mouse.

7.5 Caso a arquitetura do projeto exija um hardware superior ao citado no item 7.4, será de responsabilidade do Prestador de Serviços realizar o upgrade do seu maquinário, sem que isso gere custos adicionais à **PRODEMGE** e/ou prejuízo ao andamento do projeto.

7.6 A critério da **PRODEMGE**, a prestação dos serviços poderá ser nas dependências físicas da **PRODEMGE** em Belo Horizonte/MG, no endereço: Rua da Bahia 2277, Bairro Savassi.

7.7 Na hipótese de ocorrer o disposto no item acima, deverá ser observado:

7.7.1 A **PRODEMGE** fornecerá apenas o espaço físico, mobiliário e os pontos de rede e energia elétrica necessários para a acomodação da equipe da **CONTRATADA**, sem que haja nenhum tipo de vínculo da **PRODEMGE** com os funcionários da empresa prestadora dos serviços ficando a cargo da mesma a responsabilidade sobre todos os

encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias decorrentes ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

7.7.2 Deverá ser agendada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por e-mail, uma visita técnica para conhecimento do ambiente de trabalho.

7.8 O prazo de execução será conforme definido nas Ordens de Serviço, levando em consideração o prazo de duração da Sprint que poderá variar entre 1 a 4 semanas.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Os processos de remuneração da CONTRATADA por parte da Prodemge serão feitos por meio de validação das entregas previstas para as Ordens de Serviço – OS e visam a garantir a entrega de valor agregado ao projeto, seja este por entrega de software funcionando, ou atividade realizada pela participação ativa e efetiva da CONTRATADA, como por exemplo, atividades de UX Design (elaboração de mapa de jornada do usuário, construção de protótipo funcional), ou documentação e artefatos resultantes de estudo de código.

8.1.1 A remuneração será feita embasada no Repertório de UST, sendo que todas as atividades que constarem da respectiva Ordem de Serviço em questão devem estar referenciadas no referido Repertório.

8.2 Os aceites e pagamentos serão avaliados da seguinte forma:

8.2.1 Aceite: Ordem de serviço sem pendências, encaminhada para faturamento.

8.2.2 Aceite com ressalvas: Ordem de serviço com pendências, porém em comum acordo entre **PRODEMGE** e Prestador de Serviços, será aceita e encaminhada para faturamento, desde que as pendências sejam registradas no backlog para serem sanadas, sem ônus para a **PRODEMGE**.

8.2.2.1 Neste caso, os descontos por eventuais quebras de SLA's deverão ser debitados da fatura referente a OS.

8.2.3 Não aceite: Ordem de serviço com pendências não aceitas pela **PRODEMGE**, gerando automaticamente quebra de SLA. Neste caso, o pagamento referente a esta OS não será executado e as pendências deverão ser registradas no backlog, não havendo prejuízo ao cronograma pré-estabelecido ao projeto

8.3 No caso específico em que houver cancelamento do projeto por parte do Cliente e/ou **PRODEMGE**, o Prestador de Serviços receberá o pagamento referente às atividades executadas, mesmo se essas não findarem em código funcionando.

8.3.1 Exemplo: protótipo feito e o projeto ser cancelado. O Prestador de Serviços receberá por essa atividade, de acordo com o que foi definido no Repertório de USTs - Anexo I - C.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE GARANTIA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar as necessárias correções relativas aos softwares produzidos, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão do Termo de Encerramento da respectiva Ordem de Serviço e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pelo mesmo, incluindo a integração com outros sistemas conforme o projeto. Esta garantia deve ser prestada mesmo após o término da vigência do contrato.

9.2 No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

9.3 A CONTRATADA deverá ainda corrigir erros de qualquer natureza que impeçam ou dificultem o uso e a adaptação/modificação futura, devendo entregar documentos e artefatos que facilitem a manutenção do código produzido. Isto inclui a garantia de que todos os artefatos desenvolvidos e entregues estejam dentro dos padrões da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital do Procedimento Licitatório nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e

despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Prestar os serviços atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no contrato e no Termo de Referência parte integrante deste contrato;

11.2.17 Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra qualificada e com certificados de acordo com Perfil dos Profissionais - Anexo I – A do termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.2.18 Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** para o controle do acesso às suas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços;

11.2.19 Remeter, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços e, se for o caso, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês, considerando o ateste dos serviços prestados emitido pela **PRODEMGE**;

11.2.20 Responsabilizar-se pela gestão dos profissionais alocados para a prestação dos serviços especificados neste contrato.

11.2.21 Apresentar relação nominal dos profissionais que serão alocados nos Squads da **PRODEMGE**, acompanhada dos respectivos comprovantes de formação e experiência profissional, conforme definido no Perfil dos Profissionais - Anexo I – A do termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.2.22 Comunicar à **PRODEMGE**, com a antecedência máxima possível, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, qualquer substituição de profissionais durante a prestação dos serviços.

11.2.22.1 A substituição de profissionais indicados somente será permitida por outros profissionais com as mesmas qualificações devidamente comprovada pelo Prestador de Serviços. A substituição só poderá ocorrer após avaliação e aprovação da **PRODEMGE**.

11.2.22.2 É vedada a alocação de estagiários como parte dos profissionais a serem alocados.

11.2.23 Garantir que o seu preposto não faça parte dos membros da equipe técnica e que trabalhará, a critério da **PRODEMGE**, presencialmente ao menos meio período por dia nas dependências da Companhia.

11.2.24 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, fornecimento e gestão dos recursos técnicos a exemplo de notebook, monitores, periféricos e outros necessários à execução das tarefas, de acordo com o previsto no contrato.

11.2.25 Entregar, ao final do contrato, a documentação e o material, em meio físico, de propriedade da **PRODEMGE** ou de terceiros que foram repassados durante a prestação do serviço.

11.2.26 Destruir, no final do contrato, os produtos e documentos de propriedade da **PRODEMGE** em meio digital, dentre eles, as especificações dos produtos, códigos fontes, documentos dos negócios do cliente, biblioteca de classes, componentes e frameworks.

11.2.27 Participar de reuniões de alinhamento, caso necessário, com a **PRODEMGE** durante a prestação dos serviços.

11.2.28 Participar de todas as reuniões técnicas previstas no Repertório de USTs - Anexo I – C, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.2.28.1 As reuniões serão previamente agendadas pela **PRODEMGE** sempre que julgar necessário, sem limite de quantidade, sem frequência predefinida.

11.2.29 Arcar com todas as despesas e remuneração do seu pessoal envolvido no projeto, cumprindo rigorosamente, as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante pelas infrações cometidas.

11.2.30 Manter a qualquer época, inclusive após o término dos trabalhos, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela **PRODEMGE**, não os divulgando, usando o fornecendo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **PRODEMGE**.

11.2.31 Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagens, hospedagem, alimentação e transporte dos seus funcionários, incluindo aqueles decorrentes da participação nas reuniões citadas no item 11.2.30 quando houver necessidade de que sejam presenciais, nas dependências da **PRODEMGE**.

11.2.32 Elaborar em conjunto com a **PRODEMGE** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

11.2.33 Implantar, nos devidos ambientes da **PRODEMGE**, os componentes do software desenvolvidos.

11.2.34 Disponibilizar toda a documentação do desenvolvimento do software, bem como os códigos implementados durante a prestação do serviço.

11.2.35 Prestar todos os serviços em conformidade com ambiente tecnológico da **PRODEMGE** descrito no Ambiente Tecnológico e Processo de Integração Contínua Baixa Plataforma da **PRODEMGE** - Anexo I – D do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.2.36 Prestar todos os serviços de sustentação planejada de software em conformidade com o item 4.4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.2.37 Comprovar, após a assinatura deste contrato, que possui em seu corpo técnico, profissionais que atendam todos os requisitos definidos no Perfil dos Profissionais - Anexo I – A do Termo de Referência, parte integrante deste contrato., na quantidade definida no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Quantidade de profissionais x perfil

PERFIS	QTDE. ESTIMADA
Scrum Master (SM)	5
Analista UX	1
Analista de Requisitos e Testes	14
Arquiteto de Software	1
Analista de dados	1
Líder Técnico	1
Desenvolvedor	37
TOTAL DE PROFISSIONAIS	60

11.2.38 A fim de subsidiar a precificação e eventual contratação, disponibilizamos, apenas como referência, o quantitativo de perfis. Reiteramos que as informações disponibilizadas não têm caráter vinculativo. Não obstante, tais quantitativos de perfis devem servir apenas como referência para a elaboração da proposta.

11.2.39 Os quantitativos de perfis apresentados foram estimados com base na série histórica dos últimos 18 meses de execução das atuais demandas. Dessa forma, não existe a garantia de quantitativo mínimo de perfis ou compromisso por parte da **PRODEMGE** em manter um fluxo uniforme de demandas ao longo da execução.

11.2.40 Após assinatura do contrato, durante o período de até 30 (trinta) dias corridos a **PRODEMGE** fará em conjunto com o Prestador de Serviços, o planejamento para atendimento às demandas de desenvolvimento de sistemas de informação da Companhia.

11.2.41 A empresa deverá comprovar a qualificação técnica de todos os profissionais que prestarão serviços durante a execução do contrato.

11.2.41.1 Para assegurar que os profissionais alocados para a execução do serviço sejam qualificados tecnicamente, deverão ser entregues os currículos e sua respectiva documentação de qualificação.

11.2.41.2 Os currículos dos profissionais deverão atender aos requisitos constantes no Anexo I – A do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e serão avaliados e aprovados pela **PRODEMGE** antes do seu ingresso nas Squads;

11.2.41.3 Cabe exclusivamente à **PRODEMGE** a aceitação da capacitação profissional, bem como em situações excepcionais a flexibilização quanto ao tempo de experiência, formação acadêmica e/ou certificação exigida que se fizer pertinente e necessária à plena execução dos serviços, desde que justificada para compor o processo no atendimento ao interesse da **PRODEMGE**.

11.2.41.4 Os perfis profissionais são balizadores para execução dos serviços, contudo se houver mudança de tecnologia ou modificação das necessidades da **PRODEMGE**, estes perfis profissionais deverão ser treinados/qualificados pelo Prestador de Serviços e/ou substituídos, sempre em negociação prévia entre as partes.

11.2.42 A capacitação dos profissionais deve ter base em programas de formação, em diligência de capacidade técnica e certificações oficiais, oferecendo indícios de capacidade técnica mínima para atender às complexidades especificadas neste Contrato.

11.2.43 Para comprovação do nível de escolaridade exigido, será considerada a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC.

11.2.44 A comprovação das certificações deverá ser feita através da apresentação de cópia dos certificados emitidos pelos órgãos competentes.

11.2.45 Para comprovação do vínculo empregatício do profissional com o Prestador de Serviços, serão considerados:

11.2.45.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;

11.2.45.2 Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada ou;

11.2.45.3 Contrato vigente de prestação de serviços entre a empresa e a pessoa física do profissional ou;

11.2.45.4 Estatuto ou contrato social do Prestador de Serviços (no caso de sócio da empresa).

11.2.46 Toda a documentação do profissional exigida no item 22.6 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, deverá ser entregue à **PRODEMGE** em até 15 (quinze) dias após a aprovação do respectivo currículo.

11.2.47 Ao longo da execução do contrato, o Prestador de Serviços deverá enviar toda a documentação comprobatória que comprove a capacitação técnica e o vínculo empregatício do profissional com o Prestador de Serviço, de acordo com a necessidade da **PRODEMGE** para a formação das equipes / Squads.

11.2.48 O processo de comprovação técnica será devidamente seguido para os possíveis casos de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

11.3 DA PRODEMGE:

11.3.1 Exercer a gestão física e financeira do contrato.

- 11.3.2 Acompanhar e controlar o faturamento global do contrato;
- 11.3.3 Organizar e disponibilizar as informações gerenciais;
- 11.3.4 Fornecer informações técnicas sobre os sistemas e ambiente tecnológico relacionado.
- 11.3.5 Acompanhar e atuar como fiscal do contrato.
- 11.3.6 Acompanhar e atuar como fiscalizadora da gestão exercida pela CONTRATADA sobre os profissionais alocados.
- 11.3.7 Efetuar e/ou aferir métricas.
- 11.3.8 Analisar indicadores apresentados por meio de relatórios fornecidos pela CONTRATADA ou mesmo coletá-los diretamente.
- 11.3.9 Homologar as entregas conforme critério estabelecidos no item 12 - Critérios de Aceitabilidade do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 11.3.10 Proceder à abertura de Ordens de Serviços (OS) para cada Sprint.
- 11.3.11 Aferir os níveis de serviços especificados neste contrato para cada entrega.
- 11.3.12 Treinar a equipe da CONTRATADA propiciando conhecimento mínimo da sua estrutura organizacional - áreas demandantes - seus processos internos e tecnologias adotadas com o propósito de capacitá-la para a execução dos serviços especificados neste contrato.
- 11.3.13 Permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;
- 11.3.14 Treinar profissionais da CONTRATADA em caso de frameworks proprietários;
- 11.3.15 Na hipótese de recusa da CONTRATADA em prorrogar o contrato, as Ordens de Serviço devem limitar-se àquelas passíveis de início e conclusão dentro do prazo de vigência estabelecido no contrato, visando evitar a emissão de Ordens de Serviço que tenham início durante a vigência contratual, porém, entregues após o término deste.
- 11.3.16 Ao término do prazo de vigência contratual, se não houver manifestação de intenção de prorrogação do contrato da CONTRATADA, as Ordens de Serviço devem ser limitadas à abertura, desde que possam ser concluídas dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

- 12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Renata Diniz Pereira Mattos - Matrícula 051903; e
- Substituta Carime Dabian - Matrícula 031244.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 18.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA GARANTIA FINANCEIRA

19.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que equivale a R\$ 1.138.999,95 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

19.1.1 Caução em dinheiro;

19.1.2 Seguro-garantia;

19.1.3 Fiança bancária.

19.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para apresentar à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

19.2.1 No caso de garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia, somente serão aceitas se contemplar todos os eventos indicados no item 19.4.

19.2.2 A garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

19.4 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à **PRODEMGE** e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

19.5 Na hipótese de haver prorrogação deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

19.6 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

19.7 No encerramento da vigência contratual, competirá à Gerência de Contratos da **PRODEMGE** providenciar a liberação/restituição da Garantia Contratual à **CONTRATADA**.

19.8 A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

20.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

21.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

21.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Avenida Professor Magalhães Penido, 77– Aeroporto – Belo Horizonte/MG. E-mail: comercial.bh@montreal.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

21.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

21.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

21.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

21.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

22.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

22.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

22.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

22.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

22.1.4 Atraso injustificado no início do serviço da prestação do serviço.

22.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

22.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

22.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

22.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

22.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

22.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

22.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

22.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

Eduardo De Abreu Coutinho
Diretor Executivo

Lucia Alvarenga Batista Barros
Diretora Regional Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 25/07/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alvarenga Batista Barros, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Abreu Coutinho, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 06/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93190052** e o código CRC **COBE1B40**.